



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA  
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI Nº267/2006.

## DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cargo de Diretor e Vice-Diretor Escolar, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - Os cargos de que trata esta Lei são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

### CAPITULO I DO DIRETOR ESCOLAR

Art. 3º - A investidura no Cargo de Diretor Escolar fica condicionada à comprovação dos seguintes requisitos:

- I - Formação de Pedagogia, Licenciatura ou Magistério de 2º grau;
- II - Experiência de no mínimo, dois anos, do Magistério Público Municipal;
- III - Residência e domicílio no respectivo Município.

Art. 4º - Compete ao Diretor Escolar:

- I - Dirigir a Unidade Escolar na qual estiver lotado;
- II - Coordenar e Supervisionar os Planos, Projetos, Estudos e atividades da Unidade Escolar.
- III - Promover a avaliação e o controle dos trabalhos e das atividades pertinentes à respectiva Escola;
- IV - Executar os programas de Orientação Pedagógica, objetivando o aperfeiçoamento do Professorando, buscando aprimorar a qualidade de ensino;
- V - Definir o programa anual de trabalhos e fixar prioridades, conforme as necessidades da Unidade Escolar;
- VI - Apresentar ao Secretário Municipal de Educação, relatório mensais da atividade e prestação de contas relativas à cada exercício;
- VII - Executar os planos Municipais de Educação em consonância com as normas e os critérios do planejamento Nacional de Educação e dos Planos Estaduais;
- VIII - Promover o efetivo acompanhamento das atividades educacionais desenvolvidas pela Unidades Escolares;
- IX - Cumprir e fazer cumprir as normas do Ministério da Educação;
- X - Realizar outras atividades afins ou correlatas.



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA  
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 5º - Os vencimentos do Cargo de Diretor Escolar bem como o número de vagas para o respectivo Cargo, estão dispostos no anexo I desta Lei, será baseado em seus vencimentos.

## CAPITULO II DO VICE-DIRETOR ESCOLAR

Art. 6º - A investidura no cargo de Vice-Diretor Escolar fica condicionado aos seguintes requisitos:

- I - Formação de Pedagogia, Licenciatura ou Magistério de 2º grau;
- II - Experiência de, no mínimo, dois anos, no Magistério público Municipal;
- III - Residência e domicílio no respectivo Município.

Art. 7º - Compete ao Vice-Diretor Escolar, além de outras atribuições definidas em Lei:

- I - Auxiliar o Diretor Escolar nas suas atividades;
- II - Substituir o Diretor Escolar em sua ausência;
- III - Cumprir e fazer as normas da Unidade Escolar, bem como as normas e orientações do Ministério da Educação;
- IV - Exercer outras atividades afins ou correlatas.

Art. 8º - Os vencimentos do cargo de Vice-Diretor Escolar, bem como o número de vagas para o respectivo Cargo, estão disposto no anexo I da presente Lei, será baseado em seus vencimentos.

## CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidas pela Secretaria de Educação.

Art. 10 - As despesas a que se trata o Artigo Primeiro, correrão por conta do Orçamento Programa desta Prefeitura.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI - BAHIA, em 05 de Setembro de 2006.

SANCIONO A PRESENTE  
LEI EM 05/09/2006.

ASSUÉRO ALVES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PORFÍRIO JOSÉ FOGAÇA NETO  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Sistema de Informação ao Cidadão / Prefeitura Municipal de Jaborandi-BA (http://www.jaborandi.ba.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA  
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

## TABELA DO DA LEI Nº 267/2006,

### ANEXO I

CARGO	VAGAS	SIMBOLO	VENCIMENTOS
DIRETOR DE ESCOLA	03	D - I	SALÁRIO GRATIFICAÇÃO DO CARGO. 397,36 + 324,15 = 721,51
VICE-DIRETOR DA ESCOLA	03	D - II	397,36 + 285,25 = 682,61

**ASSUÉRO ALVES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**